



DE : PROCURADORIA JURÍDICA

PARA : COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 030/2020 – Concorrência nº. 002/2020

PARECER JURÍDICO FINAL

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública, cujo objeto foi a alienação de 1 imóvel de propriedade do município – Anexo I do Edital.

Primeiramente cumpre destacar que ao concluir pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

O Processo Licitatório em epígrafe está fundamentado na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, c/c os artigos 37, XXI e 175, “caput”, da Constituição Federal, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – as quais dispõem sobre o ato administrativo no tocante às compras e serviços.

A Comissão de Licitação cumpriu as condições exigíveis nos termos do artigo 3º, “caput”, da Lei nº. 8.666/93, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo.



Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ainda em análise, verifica-se houve propostas para os 10 itens.

Com efeito, o presente certame deve ser devidamente homologado, pois houve a apresentação da documentação exigida no edital pelo proponente.

Assim, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, conclui-se que o presente certame está formalmente perfeito e consubstanciado nos fundamentos legais exigidos, conforme determina a Legislação aplicável ao Direito Público.

S.M.J, É o nosso parecer.

Porecatu, 14 de maio 2020.



Bruno Henrique Garcia Fabiani

OAB/PR 83.361

Assessor Jurídico